

1

INTRODUÇÃO

As últimas décadas de mudanças nas instituições nacionais, geradas pelos efeitos do período pós-constituente, abriram um leque de atuações para novos sujeitos e novas sociabilidades (advento de uma cultura de direitos e de formas institucionais de exercício dos mesmos: políticas públicas no campo dos direitos humanos / Estado Democrático de Direito). A dimensão que o espaço jurídico e político ganharam nos debates internacionais, e o aumento de outros “palcos” para seu exercício e realização, além de novas jurisdições e instâncias decisórias (Tribunais de Direitos Humanos), parecem ter inaugurado um caminho sem volta no imaginário das lutas simbólicas por poder.

Ao que tudo indica o fenômeno de judicialização / juridificação das relações privadas e da política também contribuiu para potencializar um acirramento no grau de confronto entre os sujeitos. Um confronto em todas as esferas da vida humana e suas manifestações (na política, na cultura, na educação, entre outras), plenamente visível hoje no cotidiano social.

Contudo, a hegemonização de tais propostas, a consolidação deste capital social, ainda é um percurso longo e árduo a ser trilhado. Se novas iniciativas surgem, como trincheiras que demarcam (e tentam consolidar) *modos agendi* de atuação e interpretação no repertório dos direitos dentro dos campos, elas também convivem com as posições tradicionais, que numa franca e contínua oposição, reagem no sentido de manter sua influência e seu “estado de ordem” das relações.

O período de transição nas dinâmicas que atravessam a relação humana (em outras palavras, esse estado de coisas no qual o novo ainda não se consolidou e o velho insiste em permanecer), se mostra como período inacabado, já que até o momento, não há como se vislumbrar o *quantum* de duração que essas mobilizações terão na consolidação de uma hegemonia. A dinâmica em / entre si das disputas por poder e legitimação é contínua e permanente, tanto quanto a subjetividade humana e sua potência criadora / reformuladora nas relações entre os sujeitos e suas sociabilidades.

O que se deseja aqui é ressaltar um marco de delimitação, pelo qual partem os agentes para refletir suas ações nos espaços humanos, na convicção da

possibilidade de legitimação de um discurso *inovador*. Vale lembrar que os indivíduos não agem somente por interesse, mas também pela vontade de prestígio e reconhecimento – o que lhe garantiria sua distinção em relação aos outros e seu lócus numa escala de poder. Assim suas mobilidades no espaço social simultaneamente se articulam com o volume de capital que estes detêm (“fichas” do jogo social). Dependendo da função ocupada no jogo e de sua força, os indivíduos desenvolvem estratégias de manutenção ou mobilização por novas posições (propriedades ou estratégias de reconversão).

Como ponto de partida, é deste cenário de lutas por significações no campo jurídico e seus tangenciamentos (transbordamentos) no político, no cultural, no social, (etc.), que se partirá para analisar um agente específico, não hegemônico, mas em ascensão dentro do campo jurídico – o advogado popular.

Assim, o estudo em questão visa analisar os diferentes papéis sociais e perspectivas atuais encontradas pelos advogados populares e suas escolhas jurídicas paradigmáticas junto ao avanço dos movimentos sociais no Brasil. Ator jurídico-político que ganhou relevância com os efeitos das transformações sócio-políticas advindas da Carta Constitucional de 88 (advento de novos direitos e novos sujeitos) e seus desdobramentos no fenômeno da judicialização da política e das relações sociais; bem como pela circulação de modelos e *expertises* (novos repertórios a remodelar a ação jurídica no campo da política), com os quais estes atores transitam em diferentes campos e dimensões (políticas, jurídicas, econômicas), retraduzindo suas agendas de lutas sociais e representação política. Com efeito, acabam ao final, por ressignificar os espaços jurídico-institucionais do país, e consolidar outra prática profissional junto à ação política de diversos movimentos sociais na sociedade brasileira.

Perceber quem são estes profissionais, quais são suas estratégias de atuação, como conduzem o resultado de suas causas e as fazem transitar nos espaços públicos, se torna relevante para refletir o caminho pelo qual os advogados populares emergem como atores políticos, mas atores políticos cujo trabalho envolve “*fazer o direito*”. Ou seja, como o campo do ativismo político anima sua prática jurídica, e como o trabalho jurídico disciplina a parte política que eles podem fazer e atuar junto aos movimentos sociais. Em especial, cabe aqui também destacar a importância de se percorrer os fatores que animam estes profissionais a continuar nestas lides políticas - o eixo central que motiva uma

posição de militância e comprometimento político à causa. Posição esta que segue para além da relação advogado-clientela, imprimindo um verdadeiro sacerdócio político, uma genuína missão política cercada por ideais de emancipação, e uma crença no fator utópico que engendram seus ativismos. Segundo Scheingold (2004):

Para os advogados de causa, tais objetivos movem-se da margem para o centro de suas vidas profissionais. Advogar para eles é atrativo precisamente porque esta é uma atividade profundamente moral e política, um tipo de trabalho que encoraja/incentiva a perseguir uma visão do direito, do bom ou do justo. Advogados de causa têm algo em que acreditar e trazem suas crenças para darem-lhes suporte em suas vidas profissionais, neste sentido eles não são nem alienados em relação ao seu trabalho, nem ansiosos em relação à separação das regras de conduta pessoal da profissional. [tradução livre]¹

Em resumo, é neste cenário que se procura abordar o papel dos movimentos sociais e suas representações na figura de seus atores jurídicos, que através de seu ativismo viabilizam alternativas e precedentes para o avanço das agendas sociais. Em especial o advogado popular como um ator sócio-jurídico, mas também político na sua concorrência pelo monopólio de “dizer o direito” frente às disputas dentro do campo jurídico, suas repercussões externas e internas afeitas ao campo, sua luta perante os detentores de capital social dos dominadores na luta pela emergência das demandas reprimidas de sua clientela (dominados). Como estes ativistas constroem sua crítica e, apesar do pouco capital simbólico, tentam inverter o olhar nas traduções das agendas dos profanos, criando com seus precedentes novas culturas e usos do direito.

Com efeito, o presente trabalho pretende mostrar o caminho a ser percorrido por estes agentes no campo jurídico para realização de seus projetos emancipatórios, ações no âmbito dos direitos humanos, do acesso à Justiça e a uma cultura de direitos. As dificuldades encontradas pelos agentes jurídicos quando da formulação de estratégias de ação junto aos movimentos sociais, as “leituras de mundo” a ser compartilhadas no meio popular; em síntese, a relação dos agentes com o campo popular somente potencializam um abismo entre os agentes que precisa ser ultrapassado pela tradução, conscientização e pelo constante diálogo (intercultural).

¹ SCHEINGOLD, Stuart and SARAT, Austin. *Something to believe in: politics, professionalism, and cause lawyering*. Stanford Law and Politics. California: Stanford University Press, 2004, p. 2.

Fica claro para estes atores do campo jurídico dos dominados, que a única forma próxima de uma ação, que se confunda com as reais necessidades da população, seria romper com o hermetismo do saber jurídico, seus dogmas (positivismo) que os impedem de um diálogo popular, por estarem comprometidos com uma técnica de manutenção da ordem e do estado das coisas (elitismo). Para tanto se faz necessário um diálogo de horizontes capaz de propiciar propostas alternativas de criação e efetivação de direitos.

Importante também investigar o fator de comprometimento político destes profissionais, ou seja, o mundo da advocacia popular e o mundo que a advocacia popular cria através do seu trabalho, as regras de comprometimento moral e político na sua prática profissional, as relações com os movimentos sociais aos quais representam e defendem e que contribuem para a radicalização de uma política democrática na sociedade; e acima de tudo, o fator de compromisso político com as causas que, é movido pela crença no projeto de um outro paradigma de sociedade e justiça engendrados pelos ideais de uma utopia liberatória e transformadora.

Enfrentar a questão se torna necessário para que o jurista não se isole do mundo, mas tenha a *consciência de si* e de *ser no mundo*. Por isso, um ponto de partida do trabalho, a ser construído no primeiro capítulo é justamente o abismo que existe entre o campo jurídico e a realidade vigente que impede uma aproximação, um trabalhar com o povo. Procurar-se-á um aprofundamento nos impasses e limitações do saber jurídico e de seus agentes na expectativa de se encontrar os pilares que geram estes distanciamentos e as saídas apontadas para a superação dos mesmos.

Nesta discussão está presente a convicção das complexidades de não existir somente um saber, mas múltiplos saberes em confronto dentro deste universo jurídico. Perceber como eles se comportam, invertem e monopolizam novas interpretações (capitais simbólicos), e ainda mais, como mobilizam o fluxo das mudanças no campo, influenciando também outros espaços de legitimação, se faz relevante e necessário.

Para isso buscar-se-á delimitar o campo simbólico do Direito (Bourdieu, 2007), este *lócus* de disputas entre agentes e seus capitais simbólicos nas lutas concorrenciais por hegemonização de seus repertórios, inversão de traduções do fenômeno jurídico, reconversão de precedentes e circulação de modelos de

atuação diferenciados (“monopólios de atuação e tradução” / *habitus* e estratégias de legitimação). Também entender que este palco delimitado de atuação dos advogados populares (agentes do campo dos dominados) se articula com as diversas esferas de atuação (política, cultural, social, econômico, etc) nas mais variadas dimensões (local, regional, global) na complexidade de suas relações em jogo.

Ainda mais, indicar-se-á o impacto do fenômeno de judicialização / juridificação da política como meio potencializador do acirramento das disputas dentro dos campos simbólicos e do aumento substancial das demandas sócio-políticas na esfera jurídica (juridificação do político / politização do jurídico). Ao final, objetivando a realização da proposta de trabalho se alcançará o setor dentro do campo, e respectivamente do capital simbólico que melhor se vincula ao sujeito político estudado – o advogado popular.

No segundo capítulo, uma vez tendo demonstrado o campo jurídico dos dominados, centrar-se-á esforços em definir seu agente jurídico (o advogado popular), dialogando com diversas interpretações conceituais por trás do conceito de advocacia popular (*cause lawyering, popular lawyering, critical lawyering, transformative lawyering, political lawyering, visionary lawyering, social movement cause lawyering, etc*), como se organizam estes profissionais; as estratégias de atuação, os elementos - compromissos políticos e éticos que norteiam a atuação; entre outros aspectos relevantes para situar o lócus destes profissionais dentro da profissão e na sua relação com a clientela (individual/coletiva).

Para tanto, se faz pertinente o uso da bibliografia primária, ou seja, os estudos e pesquisas globais dos professores Austin Sarat, Stuart Scheingold, e Stephen Meili (vide bibliografia) acerca das diversas experiências de advocacia de causa; e para o caso brasileiro, os resultados da pesquisa das professoras Eliane Junqueira (1998) e Laura Mandach (2001) sobre advocacia popular.

Estas diversas experiências se mostram cruciais para nortear / delimitar o universo conceitual e construir uma definição de advogado popular (“advogado de causas”), mas também identificar como estes profissionais se identificam (como se vêem), e se conceituam (como se interpretam) – perfis de advocacia popular.

Mas também as diversas estratégias de atuação (jurídica e política), de representação e defesa dos movimentos sociais, seus processos de construção de

agendas políticas e pautas de reivindicação nas diversas esferas institucionais (audiências públicas, audiências judiciais, etc) e não-institucionais (assembléias de movimentos, plenárias, assessorias e oficinas em espaços públicos, etc). Também a relação destes advogados com seu conselho profissional (OAB) nas disputas pela direção e interpretação do papel do profissionalismo.

Já no terceiro capítulo, o foco será a reflexão acerca da relação dos advogados populares com sua clientela, em especial, como se pauta a relação de diálogo e representação destes ativistas com os movimentos sociais na produção de novos direitos e na construção de projetos societários emancipatórios. Assim, será possível um aprofundamento sobre o papel dos advogados populares junto aos movimentos sociais, o que motiva a militância destes profissionais - para alguns verdadeira “vocação”, que busca aliar sua prática profissional com seus compromissos políticos e crenças em ideais de uma outra sociedade e outros paradigmas de justiça.

A partir da abordagem do *popular* - objeto deste ativismo - buscar-se-á apreender o amálgama do compromisso com o conjunto de reivindicações reprimidas que modela um outro sujeito vocacionado para o desafio de uma outra sociedade, um outro projeto emancipatório. Isso se dará numa interface do papel da ação política e do sujeito político destes agentes, com o projeto emancipatório, de justiça social – a partir da rica contribuição dos referenciais teóricos de análise de Michael Löwy (1989; 1995; 2008) e Gérard Bensussan (2009), em torno da tensão entre a tradição messiânica e as utopias revolucionárias, em especial a utopia concreta (Bloch, 2005), elementos centrais do romantismo revolucionário a funcionar como motor da ação política – eixo que alimenta e norteia as ações destes atores simbólicos.

Uma vez definido o cenário, o ator e a motivação para a ação política junto a sua clientela, o trabalho a ser desenvolvido buscará, nesta síntese, contribuir para um campo de pesquisas ainda incipiente no Brasil, mas que já reúne um conjunto de experiências jurídicas, políticas, culturais de significativa relevância quando da análise das disputas por avanços democráticos na sociedade brasileira.